INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 20/09/2017

PROCESSO Nº E-12/171/685/2017 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 3.416,13 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), despesa referente a requisição de pequeno valor, com base na Lei nº 287/1979 e Lei nº 4.320/1964, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25/05/2009 e Decreto nº 45.230, de 22/04/2015.

ld: 2059063

Secretaria de Estado de Governo

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 18/08/2017

PROCESSO Nº E-24/004/3784/2014 - CENCOSUD BRASIL COMER-CIAL LTDA - DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ 72.155.

PROCESSO Nº E-24/004/5736/2013 - STEAK BAR E RESTAURANTE

PROCESSO Nº E-24/004/4257/2015 - BANCO ITAÚ BMG CONSIG-NADO S.A - DR. JULIANO RICARDO SCHMITT - OAB/SC 20.875. **PROCESSO Nº E-24/004/1432/2015** - BANCO PAN S.A - DR. MAU-RO GUIMARÃES FERNANDES - OAB/RJ 87.785.

HOMOLOGO a manifestação da Assessoria Jurídica, que passa a integrar a presente decisão. MANTENHO a sanção pecuniária aplicada, RETIFICANDO seu valor. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

DE 23/08/2017

PROCESSO Nº E-24/004/4186/2013 - AZUL LINHAS AÉREAS BRA-SILEIRAS S/A - DR. RICARDO NEY STALLONE PALMEIRO OAB/RJ 200.663.

PROCESSO Nº E-24/004/3487/2015 - B2W AMERICANAS.COM SHOPTIME SUBMARINO BLOCKBUSTER - DR. RICARDO MAGA-LHÃES PINTO - OAB/SP 284.885.

PROCESSO Nº E-24/004/4848/2015 - B2W AMERICANAS.COM SHOPTIME SUBMARINO BLOCKBUSTER - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/004/6003/2015 - B2W AMERICANAS.COM SHOPTIME SUBMARINO BLOCKBUSTER - DR. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO - OAB/RJ 143.142.

PROCESSO Nº E-24/004/1368/2014 - BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO - DRA. THATIANNE QUEIROZ DOS SANTOS LEMOS - OAB/RJ 151.696.

OAB/RJ 151.096.

PROCESSO N° E-24/004/4595/2015 - BANCO PAN S.A - DR. MAU-RO GUIMARÃES FERNANDES - OAB/RJ 87.785.

PROCESSO N° E-24/004/5637/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A - DRA. CAROLINA CARDOSO FRANCISCO - OAB/RJ 116.999.

PROCESSO Nº E-24/004/4722/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A-DRA. CAROLINA CARDOSO FRANCISCO - OAB/RJ 116.999. PROCESSO Nº E-24/004/7534/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A-DRA. CAROLINA CARDOSO FRANCISCO - OAB/RJ 116.999.
PROCESSO Nº E-24/004/2903/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A DRA. CAROLINA CARDOSO FRANCISCO - OAB/RJ 116.999. PROCESSO Nº E-24/004/4291/2014 - BRADESCO SAÚDE S/A - DRA. CAROLINA CARDOSO FRANCISCO - OAB/RJ 116.999.

PROCESSO Nº E-24/004/28/2015 - COMAL RIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - DRA. DAISY LÚCIA ESPÓSITO BARBOSA DIAS - OAB/RJ 73.473.

PROCESSO Nº E-24/004/2468/2015 - COMBRAS COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA DO BRASIL S.A - DR. LEONARDO MARQUES R. P. MO-

PROCESSO Nº E-24/004/4796/2014 - COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA - DR. SÉRGIO BERMUDES - OAB/RJ 17.587.

PROCESSO Nº E-24/004/4720/2015 - DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A - DR. LEONARDO MARQUES R. P. MOREIRA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-24/004/1838/2015 - DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S.A - DR. LEONARDO MARQUES R. P. MOREIRA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-24/004/1333/2015 - GOL SMILES - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994.

PROCESSO Nº E-24/004/851/2014 - GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994.

S/A - DR. RICARDO MACHADO CALDARA - OAB/RJ 61.994.

PROCESSO Nº E-24/004/927/2015 - GROUPON SERVIÇOS DIGITAIS
LTDA - DR. WAGNER OLIVEIRA DE CARVALHO - OAB/RJ 176.223.

PROCESSO Nº E-24/004/5235/2015 - LOJA RENNER - DR. JACQUES ANTUNES SOARES - OAB/RS 75.751.

PROCESSO Nº E-24/004/43/2015 - MERCEARIA ARPOADOR LTDA DRA. DAISY LÚCIA ESPÓSITO BARBOSA DIAS - OAB/RJ 73.473.

PROCESSO Nº E-24/004/23/20/2015 - MUDEA DO BRASIL AR CON

PROCESSO Nº E-24/004/3320/2015 - MIDEA DO BRASIL - AR CON-DICIONADO S.A - DR. MÁRCIO LOUZADA CARPENA - OAB/RS

PROCESSO Nº E-12/082/861/2013 - MULTICOBRA COBRANÇA LT-

PROCESSO Nº E-12/082/861/2013 - MULTICOBRA COBRANÇA LT-DA - DRA. THAISA SEMEGHINI URSO - OAB/RJ 134.644.

PROCESSO Nº E-24/004/3918/2014 - OI MÓVEL S/A - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 164.990.

PROCESSO Nº E-24/004/7501/2014 - PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 164.990.

PROCESSO Nº E-24/004/1911/2015 - POSITIVO INFORMÁTICA S/A -DRA. ADRIANA RIGUEIRA LOSITO - OAB/DF 16.755.

PROCESSO Nº E-24/004/4664/2014 - QUALICORP ADMINISTRADO-RA DE BENEFÍCIOS S.A - DR. JACKSON UCHOA VIANNA - OAB/RJ 24.697 E SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A.

PROCESSO № E-24/004/6353/2013 - RICARDOELETRO.COM - DR. LEONARDO DE LIMA NAVES - OAB/MG 91.166.

PROCESSO Nº E-24/004/2077/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA - DR. MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA - OAB/RJ 173.524; DRA. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA -OAB/SP 335.855 E OAB/MG 86.844 E DR. RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI - OAB/MG 139.387.

PROCESSO Nº E-24/004/7031/2013 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMP. HERMES S/A - DRA. AMANDA LUZIA DE ANDRADE RAMOS -OAB/RJ 156.305.

PROCESSO Nº E-24/004/1181/2015 - SONY BRASIL LTDA - DR. MAURO GUIMARÃES FERNANDES - OAB/RJ 87.785.

PROCESSO Nº E-24/004/5547/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S.A

01 - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 164.990. PROCESSO Nº E-15/003/110/2016 - TELEMAR NORTE LESTE S/A OI - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-24/004/859/2013 - TELEMAR NORTE LESTE S/A OI - DRA. PAULA QUINTAL DIAS - OAB/RJ 129.841. PROCESSO Nº E-24/004/5412/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A OI - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ

PROCESSO Nº E-24/004/1285/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A OI - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ PROCESSO Nº E-24/004/5571/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A OI - DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ 164.990.

PROCESSO N° E-24/004/6156/2014 - TERRA NETWORKS BRASIL S/A - DR. VITOR MORAIS DE ANDRADE - OAB/SP 182.604 E OAB/RJ 168.321.

OABIRJ 168.321.

PROCESSO N° E-24/004/4589/2014 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. LEANDRO DE BARROS CADAXO - OAB/R 132.593.

NEGO PROVIMENTO ao recurso e mantenho a decisão proferida em primeira instância pelos seus próprios fundamentos. Dessa forma, ficam intimadas as empresas supracitadas para o pagamento da multa fixada nos autos dos processos epigrafados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Divida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/ 2011.

DE 04/09/2017

PROCESSO Nº E-24/004/182/2014 - INFORMAL LEBLON BAR E RESTAURANTE LTDA - DR. SÉRGIO COELHO E SILVA PEREIRA - OAB/RJ 75.789. HOMOLOGO por inteiro o Parecer da I. Assessoria Jurídica, REFORMANDO em parte a decisão de aplicação da multa administrativa. Declaro nulo os atos processuais praticados a partir de fl. 88 pela não observância do art. 7º, VI da Lei Estadual nº 6.007/2011. Dessa forma, fica intimada a empresa supracitada para o pagamento da multa fixada nos autos do processo epigrafado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Átiva do Estado do Rio Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

DE 11/09/2017

PROCESSO Nº E-12/082/1598/2013 - SABURA BAR E LANCHONE-TE LTDA EPP. HOMOLOGO por inteiro o Parecer da I. Assessoria Jurídica, REFORMANDO em parte a decisão de aplicação da multa administrativa. Declaro nulo todos os atos processuais praticados a partir de fl. 41. Dessa forma, fica intimada a empresa supracitada para o pagamento da multa fixada nos autos do processo epigrafado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Átiva do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

RETIFICAÇÃO D.O. DE 19.09.2017 PÁGINA 6 - 2ª COLUNA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DE 15.09.2017

Processo nº E-04/037/548/2016 - FURNAS CEN-TRAIS ELETRICAS..

Leia-se: ... Processo nº E-04/036/261/2016 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS ...

ld: 2058920

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19/09/2017

PROCESSO Nº E-04/064/22/2015 - HOMOLOGO os procedimentos e PROCESSO Nº E-04/064/22/2015 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação realizado através do Pregão Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento Nº 009/2017, iniciada na Sessão Pública de 30/08/2017, no site - www.compras.rj.gov.br, registrada sob o nº PE-009/2017, onde em 18/09/2017 o item único foi adjudicado em favor da Empresa FAZAN & CIA LTDA (07.233.306/0001-37), no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscretae reale)

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATO DA SUPERINTENDENTE DE 19/09/2017

APOSENTA FERNANDO FERREIRA, Agente de Fazenda 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1956336-1 e matrícula nº 0.195.765-3 do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitución de Artigo Rio de Artigo Rio de Artigo Rio de Artigo Rio de titucional nº 47/2005. Processo nº E-04/007/1474/2017.

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **DESPACHO DA SUPERINTENDENTE** DE 29/08/2017

PROCESSO Nº E-04/079/052/2003 - MANOEL AUGUSTO GUEDES DA SILVA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, ID. Funcional nº 1940942-7 e matrícula nº 0.834.617-3. TORNO SEM EFEITO o Despacho de 15/09/2017, publicado no D.O. de 19/05/2017, referente ao autorizo do gozo da Licença Prêmio.

ld: 2058922

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **DESPACHO DA SUPERINTENDENTE** DE 19/09/2017

PROCESSO Nº E-01/4417/2017 - FERNANDO HENRIQUE MONTEItrícula nº 191.359-9. AUTORIZO o gozo da Licença-Prêmio.

ld: 2059001

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/09/2017

PROCESSO Nº E-04/079/3497/2017 - LEANDRO DOS SANTOS MI-RANDA, Analista da Fazenda Estadual, Id. Funcional nº 5028102-0. AUTORIZO a inclusão dos dependentes: MONIQUE OLIVEIRA QUEI-ROZ, na condição de cônjuge e BERNARDO QUEIROZ MIRANDA, na condição de filho, nos termos do despacho de fls. 11, a dedução da base de cálculo sujeito à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

ld: 2058925

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS **DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**

DE 19/09/2017

PROCESSO Nº E-04/068/1439/2016 - ILMA PERFEITO CARNEIRO, Analista de Controle Interno, ID. Funcional nº 4412062-1 e matrícula nº 0.972.840-3. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/068.858/2001- SANDRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA, Analista de Controle Interno, ID. Funcional nº 1943913-0 e matrícula nº 0.816.277-8. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio.

PROCESSO Nº E-04/055/827/2017 - RUDÁ BRANDÃO AZAMBUJA NETO, Especialista em Políticas Publicas e Gestão Governamental, ID. Funcional nº 4177432-9, com validade a contar de 01/08/2017. AUTORIZO o gozo da Licença Prêmio. SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/09/2017

SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº E-04/107/50/2017 - LUIS PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 5006127-5. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo o art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurados de 25/06/2012 a 23/06/2017 e torna sem efeito o Despacho de 15/09/2017, publicado no Diário Oficial de 19/09/2017

SUBSECRETARIA DE CONTROLE GERAL DO ESTADO AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 38 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA DEVO-LUÇÃO E ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS EM FASE DE TRAMITAÇÃO NA AGE E INS-TAURAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PROCES-SUAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, alterada pela Resolução SEFAZ nº 89, de 30 de junho de 2017, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979,

as mudanças introduzidas pelas Deliberações TCE nº 278 e nº 279, ambas de 24 de agosto de 2017, especialmente o artigo 16 da De-liberação TCE nº 278/2017; e

a necessidade da adequação às novas normas estabelecidas pela

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimento para devolução e arquivamento de processos em fase de tramitação na Auditoria Geral do Estado - AGE e instauração e movimentação processual nos órgãos e entidades.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa é aplicável aos processos administrativos de prestação de contas instaurados anteriormente a vigência da Deliberação TCE nº 278, de 24 de agosto de 2017.

Art. 3° - As prestações de contas dos ordenadores de despesas, de responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e as prestações de contas de transferências financeiras referentes a auxílios, subvenções, convênios e similares, incluindo ainda as prestações de contas de contratos, que estiverem em tramitação na AGE, deverão ser devolvidas aos órgãos e as entidades de origem, exceto para aqueles em que já existe decisão plenária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ.

Parágrafo Único - As superintendências da AGE deverão fazer levantamento dos estoques de processos, distinguindo-se aqueles que se-guirão rito de encaminhamento ao TCE-RJ e os que serão devolvidos para arquivamento nos órgãos e nas entidades de origem.

Art. 4° - As prestações de contas, ainda não remetidas à AGE, deverão ser organizadas pelos órgãos e entidades com os documentos relacionados às normas vigentes à época, ficando dispensado o seu encaminhamento, salvo por solicitação do controle interno ou externo.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades deverão manter controle de todos os processos administrativos arquivados.

Art. 5° - As tomadas de contas por dano ao erário e as tomadas de contas especiais, além das diligências externas do TCE-RJ determi-nadas ao órgão central do subsistema de Auditoria, deverão ser exa-minadas por esta AGE.

Art. 6° - A AGE expedirá normas complementares dispondo sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão e a Tomada de Contas, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 7° - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua pu-Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS Auditor-Geral do Estado

ld: 2058992

SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS **DESPACHOS DO SUBSECRETARIO** DE 18.09.2017

PROCESSO Nº E-03/014/1313/2015 - ARQUIVE-SE o presente pro-PROCESSO Nº E-03/014/1313/2015 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, em face do servidor MARCOS ANTÓNIO CONSOLI LOURO, Identidade Funcional nº 5447356, Professor Docente II, Nível D, Referência 9, matrícula nº 231.369-0 - Vínculo 1, com base no Laudo Médico Pericial de fls. 72/73, concedendo-lhe a reassunção ao cargo de origem, considerando-se justificada a falta do dia 01/04/2015 até a véspera da reassunção exclusivamente para fins disciplinares, conforme fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para co-

PROCESSO Nº E-03/202.155/2012 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas, caracterizando abandono de cargo público, em face da servidora Katariny Tavares Felipe Rosa, Identidade Funcional nº 43915833, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, matrícula 0966557-1 Vínculo 1. concedendo-lhe a reassunção ao cargo de origem, nos termos do art. 52, § 2º, do Decreto-Lei nº 220/75, regula-mentado pelo Decreto nº 2.479/79, conforme a fundamentação exposta no Relatório da Comissão Processante e Parecer da Superintendência de Inquérito Administrativo. Remeta-se o feito ao órgão de ori-gem para conhecimento e adoção das medidas complementares.

SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 15.09.2017

PROCESSO Nº E-03/202.155/2012 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar, objeto do pedido de extensão de poderes (fls. 143), para apurar irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, tudo conforme fundamentação exposta no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo e no Parecer do Assistente da Coordenadoria de Regime Disciplinar da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remeta-se o feito ao órgão de origem para conhecimento.

SUPERINTENDENCIA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO **DESPACHO DA SUPERINTENDENTE** DE 18.09.2017

PROCESSO Nº E-12/420039/2010 - De acordo com o art. 1º, inciso X, da Resolução/SEPLAG nº 238, de 12/01/2010, publicada no D.O. de 13/01/2010, fica sustado o sobrestamento do presente feito, publicado no DOERJ de 29/07/2014 (fls. 232), tendo em vista o exposto às fls. 291.

ld: 2058863